



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2025.

cria o cargo de Coordenador Geral do Setor de Convênios na estrutura do Gabinete do Prefeito; define suas competências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, na estrutura do Gabinete do Prefeito, o cargo de Coordenador Geral do Setor de Convênios.

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador Geral do Setor de Convênios na estrutura orgânica básica do Gabinete do Prefeito.

§ 1º O cargo de que trata o caput deste artigo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O ocupante do cargo criado por esta Lei Complementar deverá ser graduado em curso superior e possuir a formação compatível com o grau de complexidade da função a ser exercida.

§ 3º Os vencimentos do cargo de Coordenador Geral do Setor de Convênios são os instituídos no anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Aplicam-se ao cargo de provimento em comissão criado na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

do Município de Barra de São Francisco, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 04 de novembro de 1991.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Coordenador Geral do Setor de Convênios, além de outras funções previstas em lei, as seguintes atribuições:

- I - gerenciar o ciclo completo de vida dos convênios, desde a formalização até a prestação de contas final, incluindo o monitoramento da execução físico-financeira;
- II - elaborar prestações de contas parciais e finais, garantindo a conformidade com as normas aplicáveis;
- III - realizar o cadastramento, atualização e controle dos convênios em sistemas oficiais, tais como o SICONV ou equivalentes;
- IV - supervisionar prazos, obrigações contratuais e conformidades, emitindo alertas e relatórios para prevenção de irregularidades;
- V - articular entre a entidade municipal e os órgãos concedentes, facilitando a comunicação e resolução de pendências operacionais;
- VI - assessorar os assessores especiais de governos, instituídos pela Lei Complementar nº 134, de 2 de janeiro de 2025, e o Superintendente Municipal de Governo, criado pela Lei nº 1.699/2025, em matérias relacionadas à gestão de convênios.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de outubro de 2025.

EMERSON LIMA
Presidente da Câmara Municipal